



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1502/17  
Nº 1503/17

PROTOCOLOS Nº 14.692.389-5  
Nº 14.692.405-0

DATA: 29/06/17  
29/06/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 94/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS DE QUEDAS DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às  
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2789/17 e nº 2790/17 – Sued/Seed, de 31/10/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Ipê, nº 3505, Centro, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5574/17, de 24/10/17, de 20/12/17 a 31/12/19. (fl. 217)



## PROCESSOS Nº 1502/17 e Nº 1503/17

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 3970/06, de 24/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 5664/13, de 04/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 46/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fls. 153 e 154)

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos nº 113/17 e 114/17, de 23/08/17; nº 174/18 e 175/18, de 10/05/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 14/09/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 165 a 187, 186 a 208)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 348/17 e nº 349/17, de 11/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 188 e 189; 209 e 210)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3429/17 e nº 3430/17, de 24/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 191 e 192; 212 e 213)

Os protocolados foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 22/02/18, para providências, e retornaram a este Conselho em 18/05/18. (fls. 195 a 215, 216 a 237)

Ao protocolado nº 14.692.389-5, às fls. 217 a 220, foram anexados a Vidal Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, a Resolução Secretarial nº 5574/17, de 24/10/17, e o Parecer Favorável da Vigilância Sanitária.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



## PROCESSOS Nº 1502/17 e Nº 1503/17

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) dispõe de um **laboratório de Informática** com boas condições de uso, segurança, inclusive com extintor de incêndio e grades nas janelas, espaço adequado e equipamentos em número suficiente para atender os alunos e professores.

A **biblioteca** é organizada, funciona no mesmo ambiente do laboratório de Informática e possui exemplares em número suficiente para atender a demanda dos cursos ofertados. O acervo bibliográfico está catalogado e é composto de: livros de lazer, literatura brasileira, para consulta, revistas, jornais (...).

Para as atividades esportivas e aulas de **Educação Física**, são utilizados a sala de aula, o saguão, o pátio aberto e o ginásio municipal.

Neste momento o prédio não se caracteriza como acessível, no entanto, com os recursos provenientes do Programa Escola 1000 e do PDDE Acessibilidade, estão previstas obras como: construção de rampas de acesso na entrada e no prédio principal, bem como o banheiro acessível.

A instituição apresentou à Comissão o Parecer Favorável da Vigilância Sanitária nº 83/17, de 14/06/17, no qual consta que o Ceebja recebeu deste órgão a renovação anual da Licença Sanitária, por atender às exigências mínimas da Resolução Estadual (SESA/PR).

(...) possui o **Certificado de Conformidade** nº 370, de 18/10/16, da Coordenação do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, com vigência de um ano. A solicitação da renovação do Certificado está em trâmite, sob protocolado nº 14.786.920-7.



PROCESSOS Nº 1502/17 e Nº 1503/17

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 178 e 198, encontram-se abaixo descritos:

Ano	Curso	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
FUNDAMENTAL - FASE I	Arte	83	93	68	81	48	09	24	15	19		09	08	04	11		-	-	-	-		74	69	46	37	
	Ciênc.	49	86	80	114	60	05	25	18	24		12	12	01	16		-	-	-	-		44	56	55	33	
	Ed. Fis.	55	82	74	92	64	05	19	18	14		06	08	05	10		-	-	-	-		50	62	52	42	
	En. Rel.	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-	-	
	Geo.	36	70	83	97	42	08	18	25	09		11	11	03	10		-	-	-	-		28	52	45	40	
	Hist.	54	73	78	79	38	11	12	17	13		09	07	01	13		-	-	-	-		42	60	51	20	
	Lin. Port.	67	110	122	127	62	16	31	34	20		13	17	04	17		-	-	-	-		51	75	69	35	
	Mat.	76	117	121	114	60	19	29	40	19		11	11	02	14		-	-	-	-		57	86	67	28	
	LEM Ing.	55	66	72	111	57	07	18	17	10		04	09	04	09		-	-	-	-		48	47	45	33	

Série	Curso	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
ENSINO MÉDIO	Arte	77	79	65	86	31	04	05	06	18		03	03	01	02		-	-	-	-		73	74	55	45	
	Bio	71	63	72	74	29	05	06	18	13		07	06	-	02		-	-	-	-		66	56	51	25	
	Ed. Fis.	59	67	87	68	60	01	08	16	01		01	04	02	03		-	-	-	-		58	59	69	40	
	Fil.	82	63	42	56	34	02	02	07	03		05	02	01	03		-	-	-	-		80	61	35	40	
	Fis.	93	85	78	54	36	10	04	19	06		09	03	02	06		-	-	-	-		83	81	54	25	
	Geo.	43	63	70	78	42	03	04	12	10		08	02	01	02		-	-	-	-		40	59	54	38	
	Hist.	72	69	49	58	36	07	09	13	11		11	03	02	04		-	-	-	-		65	60	31	30	
	Lin. Port.	59	114	45	05	36	07	13	07	02		13	08	03	04		-	-	-	-		52	100	37	02	
	Mat.	59	74	89	97	49	07	06	27	09		07	06	02	03		-	-	-	-		52	67	56	31	
	Qui.	79	73	75	67	17	04	06	15	04		03	04	00	07		-	-	-	-		75	66	54	28	
	Soc.	78	56	56	72	41	03	03	04	04		02	04	-	-		-	-	-	-		75	53	50	48	
	LEM Esp.	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-	-		-	-	-	-	
	LEM Ing.	76	64	100	71	71	04	07	14	03		04	06	01	03		-	-	-	-		72	55	79	27	



## PROCESSOS Nº 1502/17 e Nº 1503/17

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 14/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os protocolados foram convertidos em diligência à Seed/PR, para obter informações sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, bem como dos espaços específicos da biblioteca, do laboratório de Informática e dos recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Retornaram a este Conselho com atendimento ao solicitado, e com as seguintes informações:

### a) Direção da instituição de ensino:

Com relação ao Laboratório de Ciências, os trabalhos práticos são realizados em sala ambiente, que dispõe dos materiais, necessários para o desenvolvimento prático.

Com relação a adequação dos espaços específicos da biblioteca e laboratório de Informática, os quais funcionam no mesmo espaço físico (sala), a parte destinada ao laboratório é utilizada pelos professores com os alunos, por meio de agendamento para realização de pesquisas, trabalhos, navegação na web, sempre acompanhados e orientados pelo professor responsável.

A parte destinada para a biblioteca é utilizada por todos os alunos, professores, funcionários e comunidades escolar, em período integral, para empréstimos de livros, pesquisas, leituras e atividades afins.

Com relação a adequação dos recursos de acessibilidade nas instalações físicas, estas foram contempladas com o PDDE Acessibilidade e o Programa Escola 1000, como segue relacionado: construção de rampa de acesso de entrada, instalação de corrimão nas laterais da rampa, alargamento de portão de entrada, adequação de um banheiro adaptado, barra de apoio reta, alargamento da porta, vaso sanitário adaptado e válvula de descarga adaptável para os alunos portadores de necessidades especiais.

### b) Comissão de Verificação:

(...) O laboratório de Informática e a biblioteca funcionam em um mesmo ambiente, porém, conforme justificativa emitida pela direção, são desenvolvidas atividades heterogêneas, levando em conta as necessidades de aprendizagem dos alunos.



PROCESSOS Nº 1502/17 e Nº 1503/17

(...)

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, durante este mês de maio está realizando o diagnóstico da infraestrutura escolar, onde as instituições de ensino deverão informar os espaços que dispõem até dia 30/05/18. Conforme justificativa da direção do Ceebja, o mesmo já preencheu este diagnóstico. Na sequência, o Fundepar realizará a análise das necessidades da infraestrutura, para posteriormente viabilizar sua adequação.

c) O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em resposta à solicitação deste Conselho informou, por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, sobre a existência dos programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até dez anos.

A Licença Sanitária expira em 14/06/18, com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 163 e 184, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, destaca-se que a instituição de ensino dispõe de laboratório de Informática e biblioteca que funcionam em espaço compartilhado e não dispõe do laboratório de Biologia, Física e Química, motivo pelo qual, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida até o prazo de vigência do ato da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSOS Nº 1502/17 e Nº 1503/17

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dois anos, de 01/01/18 a 31/12/19, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Quedas do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dois anos, de 01/01/18 a 31/12/19, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à renovação da Licença Sanitária, bem como assegurar local específico e adequado para os laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática, biblioteca e para as práticas da disciplina de Educação Física.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1502/17 e Nº 1503/17

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, uma vez que os prazos expiram em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício do CEE/PR